LEI MUNICIPAL Nº 430/00, DE 07 DE ABRIL DE 2.000

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente lei cria e dá atribuições ao Conselho Municipal da Juventude do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude será instituido junto à Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a juventude;

II - Despertar a conciência de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas e veículos de comunicação e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

III - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, relativos à juventude, e promover entendimentos com organizações afins, de caráter nacional ou internacional;

IV - Oferecer subsídios para política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

V - Zelar pelos interesses e direitos dos jovens, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - Celebrar acordos com órgãos governamentais ou não, nacionais e internacionais, visando a execução de projetos dentro de seus objetivos, resguardando-se os preceitos legais pertinentes;

VII - Promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições que tenham objetivos comuns aos deste Conselho;

VIII - Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implantar a realização de programas que sejam de interesse da juventude;

IX - Emitir pareceres assim como prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da juventude;

X - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

XI - Propor, para aprovação do Prefeito Municipal, o estatuto e regimento interno do Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único - As gestões para celebração de convênios deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal, e sua concretização dependerá de autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 4º O Conselho será composto por 50 (vinte e cinco) membros efetivos e 25 (vinte e cinco) suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas como serviço público relevantes;

II - O mandato dos membros do Conselho será de dois(02) anos; permitida a recondução;

III - O mandato dos membros do conselho Municipal da Juventude será considerado extinto antes do término nos casos de:

a)- Morte;

b)- Renúncia;

c)- Ausência injustificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) alternadas;

d)- Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

e)- Mudança de residência do Município;

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Art. 6º - O Conselho elegerá, dentre os seus membros, para execução de seus trabalhos, uma Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

a - Presidente;

b - Vice-Presidente;

c - Secretário Geral;

d - Segundo-secretário;

e - Tesoureiro;

f - Segundo-tesoureiro;

g - 02 (dois) vogais.

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito, prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 8º - O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão:

I - Transmitir dados e informações de interesse do Conselho;

II - Transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;

III - Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho;

Art. 9º - A primeira nomeação dos membros do Conselho dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal da Juventude elaborará seu estatuto e regimento interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 07 de abril de 2.000

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal